



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas - BA

Quarta-feira • 21 de julho de 2021 • Ano III • Edição Nº 939

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEADM	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015.1/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021)	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015.3/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021)	14
ERRATA ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021)	28
ERRATA HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021)	29
OUTROS	30
DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA 2021	30

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: VALDELINO DE JESUS SANTOS

<http://saomigueldasmatas.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEADM

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015.1/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 015.1/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **15** dias do mês de **julho** de **2021**, o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, Estado da Bahia, por intermédio da Prefeitura Municipal de **SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; dos Decretos Municipais n.º 1.150/2011 e 1.280/2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 015/2021, homologada pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos percentuais, oferecidos pela empresa AJR.COM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.042.935/0001-73, Situada na Rua Belém, N.º265, Colônia, Itaetê-BA, CEP:46.790-000, representada nesse ato pelo Sr. Ancelmo Matildes de Oliveira Junior, RG:5278713 SPTC GO e CPF:025.172.931-12, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar conforme tabela abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 O objeto desta Ata é o Registro de Preço para aquisição de materiais de limpeza para manutenção das diversas secretarias do município de São Miguel das Matas.

1.1, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

UND	PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
5	Álcool Em Gel 70% Caixa Com 12 Un De 500ml	cx	100	ESPUMIL	R\$ 117,05	R\$ 11.705,00



45	Frasco Plástico Abs P/ Sabonete Líquido 500ml Com Válvula Pump	und	50	VITO ESSENCIA	R\$ 5,68	R\$ 284,00
----	---	-----	----	------------------	----------	---------------

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos; Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Saúde.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.



4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas,



no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos em desacordo as solicitações;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.



10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços prestados no período.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Administração ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º , a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.



13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de [município], pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de [município] e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 015/2021 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Laje-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Miguel das Matas, 15 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos
CONTRATANTE

AJR.COM INFORMÁTICA LTDA
Ancelmo Matildes de Oliveira Junior
CONTRATADO

Testemunhas:



1: _____

CPF Nº.

2: _____

CPF Nº.

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas..... de de 2021.

Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretario de Administração.

São Miguel das Matas de de 2021.

Sec. de Adm

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015.3/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 015.3/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **15** dias do mês de **julho** de **2021**, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, Estado da Bahia, por intermédio da Prefeitura Municipal de **SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; dos Decretos Municipais n.º 1.150/2011 e 1.280/2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 015/2021, homologada pelo Prefeito Municipal;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos percentuais, oferecidos pela empresa **COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.750.160/0001-93, Situada na Praça José Dantas de Miranda, N.º80, Amargosa-BA, CEP:45.300-000, representada nesse ato pela Sr. Emerson dos Santos Oliveira, RG:1370491107 SSP/BA e CPF:038.330.795-33, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar conforme tabela abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 O objeto desta Ata é o Registro de Preço para aquisição de materiais de limpeza para manutenção das diversas secretarias do município de São Miguel das Matas.

1.1, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

UND	PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	Água Sanitária Caixa Com 12 Und De Um Litro	cx	430	Zab	R\$ 16,49	R\$ 7.090,70
2	Água Sanitária De 2l Caixa Com 6 und	cx	5	Zab	R\$ 16,40	R\$ 82,00



3	Álcool 54% Caixa Com 12 Um De 1 Litro	cx	30	Itaja	R\$ 44,50	R\$ 1.335,00
4	Álcool 70% Caixa C/ 12und De 1000ml	cx	255	Viticleran	R\$ 68,00	R\$ 17.340,00
7	Apanhador De Lixo Cabo Madeira 80cm	und	35	San marcus	R\$ 5,90	R\$ 206,50
8	Avental Adulto P/ Cozinha Material Impermeável 60x45	und	165	Reducap	R\$ 12,50	R\$ 2.062,50
9	Balde De Lixo C/ Pedal 15l Plástico Polipropileno Alta	und	30	Arqplast	R\$ 30,00	R\$ 900,00
10	Balde Plástico Resistente Com Alça De Ferro 10l	und	43	Arqplast	R\$ 24,50	R\$ 1.053,50
11	Balde Plástico S/ Tampa 100lt	und	30	Arqplast	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
12	Balde Plástico S/ Tampa 20lt	und	60	Arqplast	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
13	Baldo Plástico C/ Tampa 60lt Polipropileno Resistente	und	15	Arqplast	R\$ 68,00	R\$ 1.020,00
14	Baldo Plástico P/ Lixo C/Tampa 10l	und	30	Arqplast	R\$ 25,00	R\$ 750,00
15	Cesto De Lixo 10lts S/ Tampa	und	45	Plasutil	R\$ 11,50	R\$ 517,50
16	Cesto De Lixo 30lts C/ Tampa E Pedal	und	35	Arqplast	R\$ 61,00	R\$ 2.135,00
17	Cesto De Lixo 65lts C/ Tampa	und	20	Tritec	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
18	Cesto De Lixo C/ Tampa 50lt	und	1	Arqplast	R\$ 80,00	R\$ 80,00
19	Cesto De Lixo Com Tampa 3lt	und	5	Arqplast	R\$ 15,00	R\$ 75,00
20	Cloro P/ Piscina Caixa C/ 6 Und De 2 Litros	cx	2	Q COLOR	R\$ 89,00	R\$ 178,00
21	Colher Descartável De Refeição, Embalagem C/ 50 Und	pct	60	Strawplast	R\$ 6,90	R\$ 414,00
22	Colher Descartável Pct 50 Und/ Resistente Cristal 15cm	pct	100	Strawplast	R\$ 5,10	R\$ 510,00
23	Copo Descartável Branco 110ml Fileira C/ 100 Unid	tira	360	cristalcopo	R\$ 6,55	R\$ 2.358,00
24	Copo Descartável 200ml Cx Com 2500un	cx	125	cristalcopo	R\$ 120,50	R\$ 15.062,50
25	Desinfetante 06 Und. De 2l	cx	105	Zab	R\$ 22,90	R\$ 2.404,50
26	Desinfetante Caixa C/ 12 Und. De 1000ml	cx	110	Zab	R\$ 35,50	R\$ 3.905,00
27	Desodor Sanitário (Pedra Sanitária C/ Suporte)	und	1525	Sanny	R\$ 1,20	R\$ 1.830,00
28	Detergente Líquido Louca Caixa C/ 24 Und De 500ml	cx	120	Zab	R\$ 29,00	R\$ 3.480,00
29	Dispenser Copo Inox Desc 200ml, c/tampa aço inox fix parede.	und	29	Globo	R\$ 50,00	R\$ 1.450,00
30	Dispenser De Papel Toalha Plástico Abs Alta Resistência	und	60	NOBRE	R\$ 47,50	R\$ 2.850,00
31	Dispenser Saboneteira Com Reservatório 800ml.	und	60	NOBRE	R\$ 20,99	R\$ 1.259,40
32	Embalagem De Papel P/ Acarajé 1x100	pct	50	Plazapel	R\$ 3,00	R\$ 150,00
33	Esfregão Refil Para Mop Confeccionados em fios 100% algodão	und	36	Bralimpia	R\$ 26,50	R\$ 954,00
34	Espanador De Penas Tamanho Médio 32cm Cabo Madeira	und	12	Fenix	R\$ 32,00	R\$ 384,00
35	Esponja Dupla Face Pacote C/10und/ 90x60x15	pct	110	3m	R\$ 5,60	R\$ 616,00
36	Esponja Lã De Aço Fardo C/14 Ptc De 60g C/8 Und	pct	35	Assolan	R\$ 20,40	R\$ 714,00
37	Esponja Macia Pct C/ 06 Und	pct	2	Scotchbrite	R\$ 6,30	R\$ 12,60
38	Estopa Uso Geral Branca Pct De 500g	und	120	Vonder	R\$ 9,80	R\$ 1.176,00
40	Fosforo Fardo C/20 Pct C/10un	cx	11	Gaboardi	R\$ 58,00	R\$ 638,00
41	Fralda Descartável P/ Crianças Tamanho G Entre 9 E 12,5kg	und	200	Fofura baby	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
42	Fralda Descartável P/ Crianças Tamanho M Entre 6 E 9,5kg	und	100	Fofura baby	R\$ 20,20	R\$ 2.020,00
43	Fralda Descartável P/ Crianças Tamanho P 5 Entre 7,5kg	und	80	Fofura baby	R\$ 22,50	R\$ 1.800,00
44	Fralda Descartável P/ Crianças Tamanho Xg 12 Entre 15kg	und	200	Fofura baby	R\$ 51,00	R\$ 10.200,00
46	Garfo Descartável De Refeição, Embalagem C/ 50 Und	pct	60	Strawplast	R\$ 6,90	R\$ 414,00
47	Guardanapo 18x24 Fardo C/40und	fdo	5	Santepel	R\$ 70,00	R\$ 350,00
48	Guardanapo Folha Dupla Na Cor Branca, 33x33cm Pct 50	pct	400	Scott	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
49	Lenço Umedecido Infantil 200und	und	300	Fiesta	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
50	Luva Borracha Verde M 30cm Pct 12 Und Antiderrapante	pct	4	Volk	R\$ 123,00	R\$ 492,00
51	Luva Borracha Verde P 30cm Pct 12 Und Antiderrapante	pct	4	Volk	R\$ 125,00	R\$ 500,00



52	Luva De Borracha P/ Limpeza Média	und	100	Volk	R\$ 2,90	R\$ 290,00
53	Luva Descartáveis M Und	und	100	Volk	R\$ 1,98	R\$ 198,00
54	Luva Descartável Látex M CX C/ 100 Und	pct	12	Volk	R\$ 51,00	R\$ 612,00
55	Mop Para Varredura Úmida (Balde E Vassoura C/ Estopa	und	18	Bralimpia	R\$ 133,00	R\$ 2.394,00
56	Odorizador De Ambiente Aerossol 360ml Caixa C/12un	cx	30	Teiu	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00
57	Pá Plástica Para Lixo Com Cabo 60cm	und	43	San marcus	R\$ 16,90	R\$ 726,70
58	Palha De Aço Nº 01 Média; Embalagem De 25g PCT 20UN	pct	10	Brillo	R\$ 35,00	R\$ 350,00
59	Pano De Chão Saco Alvejado Grande 70x50cm	und	942	Quality	R\$ 4,00	R\$ 3.768,00
60	Pano De Prato Aberto 100% Algodão 30x50cm	und	532	Dantex	R\$ 3,15	R\$ 1.675,80
61	Pano De Prato Aberto 100% Algodão 70x50cm	und	100	Dantex	R\$ 3,65	R\$ 365,00
62	Papel Filme Rolo C/100mt Caixa C/ 25und	cx	10	Lusafilm	R\$ 430,00	R\$ 4.300,00
63	Papel Higiênico Neutro Fardo 16 Pct Contendo 4 Rolos De	fdo	456	Familiar	R\$ 38,75	R\$ 17.670,00
64	Papel Toalha PCT COM 2 Rolos	pct	150	Absoluto	R\$ 9,80	R\$ 1.470,00
65	Papel Toalha Pct C/ 1000 Folhas 02 Dobras, Branco	und	3000	Topel	R\$ 8,30	R\$ 24.900,00
66	Papeleira / Suporte Papel Higiênico De 300 Ate 500s Branco	und	50	Nobre	R\$ 44,10	R\$ 2.205,00
67	Prato Descartável 26cm Caixa C/ 50 Un E Pct C/ 10un	pct	170	Cristalcopo	R\$ 173,00	R\$ 29.410,00
68	Prato Descartável Raso 15cm, Embalagem C/ 10 Und	pct	150	cristalcopo	R\$ 3,40	R\$ 510,00
69	Refil Sabonete Liquido De 1l, Erva Doce	und	200	Viticlean	R\$ 9,20	R\$ 1.840,00
70	Rodo Reforçado Com 2 Borracha/Cabo Rosqueado 45cm,	und	110	san marcus	R\$ 4,90	R\$ 539,00
71	Sabão Em Barra De 200g De Coco, A Base De Óleo De Coco.	und	300	Suave	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00
72	Sabão Em Pó 500g Fardo Com 20 Pct	fdo	328	Espumil	R\$ 42,00	R\$ 13.776,00
73	Sabão Em Pó Com Teso ativo Pct 1kg	und	150	Omo	R\$ 16,90	R\$ 2.535,00
74	Sabonete Liquido Infantil Glicerinado 12x200ml	cx	100	Tra la la	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00
75	Saco Lixo 100l Pct C/10und	pct	10	Brasileirinho	R\$ 3,90	R\$ 39,00
76	Saco Lixo 15l Pct Com 10 Und	pct	40	Brasileirinho	R\$ 6,70	R\$ 268,00
77	Saco Lixo 200l Pct C/10und	pct	50	Brasileirinho	R\$ 17,90	R\$ 895,00
78	Saco Lixo 20l Pct/ 39x50x30 Com 10und	pct	50	Brasileirinho	R\$ 16,00	R\$ 800,00
79	Saco Lixo 50l Pct/ 55x55x0,03 Com 10und	pct	190	Brasileirinho	R\$ 9,00	R\$ 1.710,00
80	Saco P/ Lixo 100 Lts (80x90x0,03) C/ 100 Und	pct	4	Quality	R\$ 24,00	R\$ 96,00
81	Saco P/ Lixo 20 Lts (36x46x0,03) C/ 100 Und	pct	5	Quality	R\$ 9,00	R\$ 45,00
82	Saco P/ Lixo 40 Lts (45x48x0,03) C/100 Und	pct	5	Quality	R\$ 14,00	R\$ 70,00
83	Shampoo Infantil 12x200ml	cx	100	Tra la la	R\$ 138,00	R\$ 13.800,00
84	Soda Cáustica Escama P/ Limpeza Pct 500g	und	50	Indaia	R\$ 17,50	R\$ 875,00
85	Suporte P/ Garrafão De Água De 20 Lt	und	5	Plasvalle	R\$ 32,00	R\$ 160,00
86	Toalha De Banho 100% Algodão 1,30x60cm	und	200	Santista	R\$ 20,20	R\$ 4.040,00
88	Touca Desc. Caixa C/100und 100% Poliet. Na Cor Branca	cx	20	Santa clara	R\$ 17,30	R\$ 346,00
89	Vassoura Piaçava 22furos Retangular Madeira Comp.1100mm	und	56	Fenix	R\$ 7,00	R\$ 392,00
90	Escova para Vaso Sanitário Redonda com Estojo	und	4	CONDOR	R\$ 5,50	R\$ 22,00
91	Vassoura Cabelo Retangular 300mm Cabo Madeira/ 1100mm	und	30	San marcus	R\$ 11,00	R\$ 330,00
93	Vassoura Em Nylon Larg.300mm Cabo	und	84	San marcus	R\$ 19,90	R\$ 1.671,60
94	Vassoura Limpa Teto em Nylon Com Cabo Madeira 2mt	und	20	Fenix	R\$ 45,00	R\$ 900,00
95	Vassoura Piaçava Grande 60CM C/ CABO	und	60	Fenix	R\$ 16,50	R\$ 990,00
96	Vassoura Piaçava 40cm com Cabo Madeira	und	6	Fenix	R\$ 6,00	R\$ 36,00



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos; Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Saúde.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.



6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos em desacordo as solicitações;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços prestados no período.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Administração ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º , a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:



b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de [município], pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de [município] e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 015/2021 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Laje-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Miguel das Matas, 15 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos
CONTRATANTE

COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA
Emerson dos Santos Oliveira
CONTRATADO

Testemunhas:

1: _____

CPF Nº.

2: _____



CPF Nº.



Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas..... de de 2021.

Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretario de Administração.

São Miguel das Matas de..... de 2021.

Sec. de Adm

ERRATA | ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021)



ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas-BA, informa a todos que na publicação da adjudicação do Pregão Eletrônico 015/2021, publicado no diário oficial do dia 20 de julho de 2021, edição nº 938, págs 02 e 03.

Onde se lê:

5	AJR.COM INFORMATICA LTDA	22.042.935/0001-73	R\$ 284,00
19	COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA	39.750.160/0001-93	R\$ 1.700,00
20	COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA	39.750.160/0001-93	R\$ 80,00
45	AJR.COM INFORMATICA LTDA	22.042.935/0001-73	R\$ 11.705,00

Leia-se:

5	AJR.COM INFORMATICA LTDA	22.042.935/0001-73	R\$ 11.705,00
19	COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA	39.750.160/0001-93	R\$ 75,00
20	COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA	39.750.160/0001-93	R\$ 178,00
45	AJR.COM INFORMATICA LTDA	22.042.935/0001-73	R\$ 284,00

ERRATA | HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021)



ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas-BA, informa a todos que na publicação da homologação do Pregão Eletrônico 015/2021, publicado no diário oficial do dia 20 de julho de 2021, edição n.º 938, págs 21 e 22.

Onde se lê:

5	AJR.COM INFORMATICA LTDA	22.042.935/0001-73	R\$ 284,00
19	COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA	39.750.160/0001-93	R\$ 1.700,00
20	COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA	39.750.160/0001-93	R\$ 80,00
45	AJR.COM INFORMATICA LTDA	22.042.935/0001-73	R\$ 11.705,00

Leia-se:

5	AJR.COM INFORMATICA LTDA	22.042.935/0001-73	R\$ 11.705,00
19	COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA	39.750.160/0001-93	R\$ 75,00
20	COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA	39.750.160/0001-93	R\$ 178,00
45	AJR.COM INFORMATICA LTDA	22.042.935/0001-73	R\$ 284,00

CATEGORIA: OUTROS
DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA 2021



DETALHAMENTO DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA



ROTA Nº (1)	ITINERÁRIO			TURNO	DESCRIMINAÇÃO DAS VIAS		PAV.	NÃO PAV.	DIST. TOTAL DIÁRIA PERC. NA ROTA (Km)
	Discriminação (Pontos – Paradas – Escolas Abrangidas)	Região	Coordenadas Geográficas Datum WGS 84		DIST. PERCORRIDA (Km) Ida	DIST. PERCORRIDA (Km) Volta			
01	CORTA MÃO	CORTA MÃO	13° 4'19.17"S 39°30'9.90"O	MANHÃ	15,11	15,11	0,00	30,22	30,22
	FETO	FETO	13° 5'51.33"S 39°29'15.66"O						
	CAU VERDURÃO	BIAÇA	13° 3'11.48"S 39°27'50.55"O						
	ESCOLA MUNICIPAL LAUDELINA VILAS BOAS	PEDREIRA	13° 4'20.19"S 39°28'51.92"O						
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
02	CORTA MÃO	CORTA MÃO	13° 4'19.17"S 39°30'9.90"O	TARDE	15,11	15,11	0,00	30,22	30,22
	FETO	FETO	13° 5'51.33"S 39°29'15.66"O						
	CAU VERDURÃO	BIAÇA	13° 3'11.48"S 39°27'50.55"O						
	ESCOLA MUNICIPAL LAUDELINA VILAS BOAS	PEDREIRA	13° 4'20.19"S 39°28'51.92"O						
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
03	CORTA MÃO	CORTA MÃO	13° 4'19.17"S 39°30'9.90"O	MANHÃ	9,29	9,29	2,42	6,87	18,58
	ESCOLA MUNICIPAL JONIVAL LUCAS	SEDE	13° 2'49.16"S 39°27'38.25"O						
	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O						
	ESCOLA MUNICIPAL LOMANTO JUNIOR	SEDE	13° 3'2.06"S 39°27'31.90"O						
	CRECHE ESCOLA VOVO JOANA	SEDE	13° 2'51.89"S 39°27'13.63"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O						
	ESCOLA ACM	SEDE	13° 2'53.31"S 39°27'21.96"O						
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						

*Georreferenciamento realizado conforme orientação técnica (OT) nº 07. Publicada em 07 de fevereiro de 2019, pela Rede de Controle da Gestão Pública do estado Bahia. (Disponibilize o detalhamento das rotas no site do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente as atualizações necessárias)

Elaborado por: César Eloy Campos Rodrigues (Consultor Téc.)

Revisado por: Sec.de Transportes

Aprovado por: Sec. de Educação

MAIO/2021

Rev. 00/21



DETALHAMENTO DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA



ROTA Nº (1)	ITINERÁRIO			TURNO	DESCRIMINAÇÃO DAS VIAS		DIST. TOTAL DIÁRIA PERC. NA ROTA (Km)	PAV. (Km)	NÃO PAV. (km)	
	Discriminação (Pontos – Paradas – Escolas Abrangidas)	Região	Coordenadas Geográficas Datum WGS 84		DIST. PERCORRIDA (Km) Ida	DIST. PERCORRIDA (Km) Volta				
04	CORTA MÃO	CORTA MÃO	13° 4'19.17"S 39°30'9.90"O	TARDE	9,29	9,29	2,42	6,87	18,58	
	ESCOLA MUNICIPAL JONIVAL LUCAS	SEDE	13° 2'49.16"S 39°27'38.25"O							
	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O							
	ESCOLA MUNICIPAL LOMANTO JUNIOR	SEDE	13° 3'2.06"S 39°27'31.90"O							
	CRECHE ESCOLA VOVO JOANA	SEDE	13° 2'51.89"S 39°27'13.63"O							
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O							
05	ESCOLA ACM	SEDE	13° 2'53.31"S 39°27'21.96"O	NOITE	8,74	8,74	1,87	6,87	17,48	
	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX							
	CORTA MÃO	CORTA MÃO	13° 4'19.17"S 39°30'9.90"O							
06	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O	MANHA	26,28	26,28	6,70	19,58	52,56	
	DEPOSITO DE LINDISON	GAVIÃO	13° 2'50.39"S 39°28'7.94"O							
	JENDIBA	POVOADO	13° 3'17.08"S 39°30'2.07"O							
	PONTE DE PAU	POVOADO	13° 3'17.96"S 39°30'32.45"O							
	BOM SERÁ	POVOADO	13° 2'0.88"S 39°29'47.46"O							
	CAPELINHA	ESCOLA	13° 2'10.27"S 39°30'33.70"O							
	CABEÇA DO BOI	POVOADO	13° 1'6.05"S 39°30'35.20"O							
	RIO VERMELHO	POVOADO	13° 0'56.51"S 39°30'31.89"O							
	COVA DO ANJO	POVOADO	13° 1'0.65"S 39°29'55.17"O							
	ESCOLA MUNICIPAL JONIVAL LUCAS	SEDE	13° 2'49.16"S 39°27'38.25"O							
	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O							
	ESCOLA MUNICIPAL LOMANTO JUNIOR	SEDE	13° 3'2.06"S 39°27'31.90"O							
	CRECHE ESCOLA VOVO JOANA	SEDE	13° 2'51.89"S 39°27'13.63"O							
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O							
	ESCOLA ACM	SEDE	13° 2'53.31"S 39°27'21.96"O							
	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX							

*Georreferenciamento realizado conforme orientação técnica (OT) nº 07. Publicada em 07 de fevereiro de 2019, pela Rede de Controle da Gestão Pública do estado Bahia. (Disponibilize o detalhamento das rotas no site do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente as atualizações necessárias)

Elaborado por: Cézar Eloy Campos Rodrigues (Consultor Téc.)

Revisado por: Sec.de Transportes

Aprovado por: Sec. de Educação

MAIO/2021

Rev. 00/21



DETALHAMENTO DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA



ROTA Nº (1)	Discriminação (Pontos – Paradas – Escolas Abrangidas)	Região	Coordenadas Geográficas Datum WGS 84	TURNO	DESCRIMINAÇÃO DAS VIAS		PAV. (Km)	NÃO PAV. (km)	
					DIST. PERCORRIDA (Km) Ida	DIST. PERCORRIDA (Km) Volta			
07	DEPOSITO DE LINDISON	GAVIÃO	13° 2'50.39"S 39°28'7.94"O	TARDE	26,28	26,28	6,70	19,58	52,56
	JENDIBA	POVOADO	13° 3'17.08"S 39°30'2.07"O						
	PONTE DE PAU	POVOADO	13° 3'17.96"S 39°30'32.45"O						
	BOM SERÁ	POVOADO	13° 2'0.88"S 39°29'47.46"O						
	CAPELINHA	ESCOLA	13° 2'10.27"S 39°30'33.70"O						
	CABEÇA DO BOI	POVOADO	13° 1'6.05"S 39°30'35.20"O						
	RIO VERMELHO	POVOADO	13° 0'56.51"S 39°30'31.89"O						
	COVA DO ANJO	POVOADO	13° 1'0.65"S 39°29'55.17"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JONIVAL LUCAS	SEDE	13° 2'49.16"S 39°27'38.25"O						
	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O						
	ESCOLA MUNICIPAL LOMANTO JUNIOR	SEDE	13° 3'2.06"S 39°27'31.90"O						
	CRECHE ESCOLA VOVO JOANA	SEDE	13° 2'51.89"S 39°27'13.63"O						
08	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O	NOITE	25,73	25,73	6,15	19,58	51,46
	ESCOLA ACM	SEDE	13° 2'53.31"S 39°27'21.96"O						
	DEPOSITO DE LINDISON	GAVIÃO	13° 2'50.39"S 39°28'7.94"O						
	JENDIBA	POVOADO	13° 3'17.08"S 39°30'2.07"O						
	PONTE DE PAU	POVOADO	13° 3'17.96"S 39°30'32.45"O						
	BOM SERÁ	POVOADO	13° 2'0.88"S 39°29'47.46"O						
	CAPELINHA	ESCOLA	13° 2'10.27"S 39°30'33.70"O						
	CABEÇA DO BOI	POVOADO	13° 1'6.05"S 39°30'35.20"O						
	RIO VERMELHO	POVOADO	13° 0'56.51"S 39°30'31.89"O						
	COVA DO ANJO	POVOADO	13° 1'0.65"S 39°29'55.17"O						
	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O						

*Georreferenciamento realizado conforme orientação técnica (OT) nº 07. Publicada em 07 de fevereiro de 2019, pela Rede de Controle da Gestão Pública do estado Bahia. (Disponibilize o detalhamento das rotas no site do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente as atualizações necessárias)

Elaborado por: César Eloy Campos Rodrigues (Consultor Téc.)

Revisado por: Sec.de Transportes

Aprovado por: Sec. de Educação

MAIO/2021

Rev. 00/21



DETALHAMENTO DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA



09	DEPOSITO DE LINDISON	GAVIÃO	13° 2'50.39"S 39°28'7.94"O	MANHÃ	22,14	22,14	0,00	22,14	44,28
	DOURADO	POVOADO	13° 3'19.27"S 39°29'36.77"O						
	JENDIBA	POVOADO	13° 3'17.08"S 39°30'2.07"O						
	PONTO DE PAU	POVOADO	13° 3'17.96"S 39°30'32.45"O						
	BOM SERÁ	POVOADO	13° 2'0.88"S 39°29'47.46"O						
	CABEÇA DO BOI	POVOADO	13° 1'6.05"S 39°30'35.20"O						
	RIO VERMELHO	POVOADO	13° 0'56.51"S 39°30'31.89"O						
	ZE DO BODE	CAPELINHA	13° 1'45.80"S 39°31'16.89"O						
10	ESCOLA GILBERTO VAZ	CAPELINHA	13° 2'10.27"S 39°30'33.70"O	MANHÃ	14,24	14,24	14,24	0,00	28,48
	BAR DO GALEGO	MACUCA	12°58'0.20"S 39°27'47.81"O						
	ENTROCAMENTO	SMM	12°59'1.23"S 39°28'23.02"O						
	MOENDA SECA	ESCOLA	13° 0'58.04"S 39°28'43.62"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JONIVAL LUCAS	SEDE	13° 2'49.16"S 39°27'38.25"O						
	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O						
	ESCOLA MUNICIPAL LOMANTO JUNIOR	SEDE	13° 3'2.06"S 39°27'31.90"O						
	CRECHE ESCOLA VOVO JOANA	SEDE	13° 2'51.89"S 39°27'13.63"O						
11	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O	TARDE	14,24	14,24	14,24	0,00	28,48
	ESCOLA ACM	SEDE	13° 2'53.31"S 39°27'21.96"O						
	BAR DO GALEGO	MACUCA	12°58'0.20"S 39°27'47.81"O						
	ENTROCAMENTO	SMM	12°59'1.23"S 39°28'23.02"O						
	MOENDA SECA	ESCOLA	13° 0'58.04"S 39°28'43.62"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JONIVAL LUCAS	SEDE	13° 2'49.16"S 39°27'38.25"O						
	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O						
	ESCOLA MUNICIPAL LOMANTO JUNIOR	SEDE	13° 3'2.06"S 39°27'31.90"O						
11	CRECHE ESCOLA VOVO JOANA	SEDE	13° 2'51.89"S 39°27'13.63"O	TARDE	14,24	14,24	14,24	0,00	28,48
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O						
	ESCOLA ACM	SEDE	13° 2'53.31"S 39°27'21.96"O						

*Georreferenciamento realizado conforme orientação técnica (OT) nº 07. Publicada em 07 de fevereiro de 2019, pela Rede de Controle da Gestão Pública do estado Bahia. (Disponibilize o detalhamento das rotas no site do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente as atualizações necessárias)

Elaborado por: César Eloy Campos Rodrigues (Consultor Téc.)

Revisado por: Sec.de Transportes

Aprovado por: Sec. de Educação

MAIO/2021

Rev. 00/21



DETALHAMENTO DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA



12	BAR DO GALEGO	MACUCA	12°58'0.20"S 39°27'47.81"O	NOTE	13,69	13,69	13,69	0,00	27,38
	ENTROCAMENTO	SMM	12°59'1.23"S 39°28'23.02"O						
	MOENDA SECA	ESCOLA	13° 0'58.04"S 39°28'43.62"O						
	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O						
13	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O	MANHÃ	4,40	4,40	0,00	4,40	8,80
	LENE	MACUCA	12°57'13.81"S 39°27'37.64"O						
	LOURDES	MACUCA	12°57'47.59"S 39°28'6.52"O						
	NIL	MACUCA	12°57'53.02"S 39°27'56.70"O						
14	BAR DO GALEGO	MACUCA	12°58'0.20"S 39°27'47.81"O	Tarde	5,59	5,59	1,55	4,04	11,18
	BAR AGRIPINO	CAVALINHO DE PAU	13° 1'24.61"S 39°28'2.85"O						
	VERA	TIMBO	13° 0'50.52"S 39°28'11.20"O						
	ESCOLA HUMBERTO	MOENDA SECA	13° 0'58.04"S 39°28'43.62"O						
15	TELES	SERRA	13° 3'55.67"S 39°24'51.36"O	MANHÃ	8,42	8,42	0,00	8,42	16,84
	CASA DE FARINHA REF. GANCHO	RIACHÃO 3	13° 4'1.10"S 39°25'40.95"O						
	JOÃO NILSON	RIACHÃO 3	13° 4'8.25"S 39°25'55.85"O						
	CELIDALVA	RIACHÃO 2	13° 4'44.64"S 39°25'4.19"O						
16	ESCOLA MONTEIRO LOBATO	POVOADO	13° 4'13.75"S 39°25'15.43"O	MANHÃ	11,18	11,18	0,00	11,18	22,36
	TOI DE ZECARIAS	SERRA	13° 2'51.30"S 39°24'38.90"O						
	LIBERDADE	LIBERDADE	13° 1'55.46"S 39°24'5.37"O						
	PONTO DE SERRA	PONTO DE SERRA	13° 0'59.20"S 39°24'32.10"O						
17	JAQUEIRÃO	JAQUEIRÃO	13° 0'48.00"S 39°25'3.70"O	TARDE	11,18	11,18	0,00	11,18	22,36
	COLEGIO SUCUPIRA	SUCUPIRA	12°59'51.50"S 39°25'53.00"O						
	TOI DE ZECARIAS	SERRA	13° 2'51.30"S 39°24'38.90"O						
	LIBERDADE	LIBERDADE	13° 1'55.46"S 39°24'5.37"O						
18	PONTO DE SERRA	PONTO DE SERRA	13° 0'59.20"S 39°24'32.10"O	TARDE	11,18	11,18	0,00	11,18	22,36
	JAQUEIRÃO	JAQUEIRÃO	13° 0'48.00"S 39°25'3.70"O						
	COLEGIO SUCUPIRA	SUCUPIRA	12°59'51.50"S 39°25'53.00"O						
	TOI DE ZECARIAS	SERRA	13° 2'51.30"S 39°24'38.90"O						

*Georreferenciamento realizado conforme orientação técnica (OT) nº 07. Publicada em 07 de fevereiro de 2019, pela Rede de Controle da Gestão Pública do estado Bahia. (Disponibilize o detalhamento das rotas no site do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente as atualizações necessárias)

Elaborado por: César Eloy Campos Rodrigues (Consultor Téc.)

Revisado por: Sec.de Transportes

Aprovado por: Sec. de Educação

MAIO/2021

Rev. 00/21



DETALHAMENTO DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA



18	BAR CASSIANO	COUTO	13° 5'4.24"S 39°17'37.92"O	MANHÃ	7,44	7,44	0,00	7,44	14,88
	NI	COMUM	13° 4'14.57"S 39°18'24.79"O						
	BILEU	FATIMA	13° 3'55.88"S 39°17'20.96"O						
	ESCOLA	FATIMA	13° 4'10.77"S 39°17'35.25"O						
19	BAR CASSIANO	COUTO	13° 5'4.24"S 39°17'37.92"O	TARDE	7,44	7,44	0,00	7,44	14,88
	NI	COMUM	13° 4'14.57"S 39°18'24.79"O						
	BILEU	FATIMA	13° 3'55.88"S 39°17'20.96"O						
	ESCOLA	FATIMA	13° 4'10.77"S 39°17'35.25"O						
20	BAR CARLINHO	PRENSA	13° 4'38.41"S 39°27'27.88"O	MANHÃ	20,06	20,06	2,93	17,13	40,12
	BARRACAMENTO	POVOADO	13° 4'45.74"S 39°27'1.04"O						
	RIACHÃO DE GILSON	TABULEIRO DA SANTA	13° 5'18.70"S 39°25'22.27"O						
	ENGENHO VELHO	POVOADO	13° 5'49.93"S 39°25'36.02"O						
	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O						
	ESCOLA MUNICIPAL LOMANTO JUNIOR	SEDE	13° 3'2.06"S 39°27'31.90"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JONIVAL LUCAS	SEDE	13° 2'49.16"S 39°27'38.25"O						
	CRECHE ESCOLA VOVO JOANA	SEDE	13° 2'51.89"S 39°27'13.63"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O						
	ESCOLA ACM	SEDE	13° 2'53.31"S 39°27'21.96"O						
21	BAR CARLINHO	PRENSA	13° 4'38.41"S 39°27'27.88"O	MANHÃ	15,63	15,63	2,93	12,70	31,26
	BARRACAMENTO	POVOADO	13° 4'45.74"S 39°27'1.04"O						
	RIACHÃO DE GILSON	TABULEIRO DA SANTA	13° 5'18.70"S 39°25'22.27"O						
	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O						
	ESCOLA MUNICIPAL LOMANTO JUNIOR	SEDE	13° 3'2.06"S 39°27'31.90"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JONIVAL LUCAS	SEDE	13° 2'49.16"S 39°27'38.25"O						
	CRECHE ESCOLA VOVO JOANA	SEDE	13° 2'51.89"S 39°27'13.63"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O						
	ESCOLA ACM	SEDE	13° 2'53.31"S 39°27'21.96"O						

*Georreferenciamento realizado conforme orientação técnica (OT) nº 07. Publicada em 07 de fevereiro de 2019, pela Rede de Controle da Gestão Pública do estado Bahia. (Disponibilize o detalhamento das rotas no site do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente as atualizações necessárias)

Elaborado por: César Eloy Campos Rodrigues (Consultor Téc.)

Revisado por: Sec.de Transportes

Aprovado por: Sec. de Educação

MAIO/2021

Rev. 00/21



DETALHAMENTO DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA



22	BAR CARLINHO	PRENSA	13° 4'38.41"S 39°27'27.88"O	TARDE	15,63	15,63	2,93	12,70	31,26
	BARRACAMENTO	POVOADO	13° 4'45.74"S 39°27'1.04"O						
	RIACHÃO DE GILSON	TABULEIRO DA SANTA	13° 5'18.70"S 39°25'22.27"O						
	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O						
	ESCOLA MUNICIPAL LOMANTO JUNIOR	SEDE	13° 3'2.06"S 39°27'31.90"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JONIVAL LUCAS	SEDE	13° 2'49.16"S 39°27'38.25"O						
	CRECHE ESCOLA VOVO JOANA	SEDE	13° 2'51.89"S 39°27'13.63"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O						
23	BAR CARLINHO	PRENSA	13° 4'38.41"S 39°27'27.88"O	MANHÃ	15,63	15,63	2,93	12,70	31,26
	BARRACAMENTO	POVOADO	13° 4'45.74"S 39°27'1.04"O						
	RIACHÃO DE GILSON	TABULEIRO DA SANTA	13° 5'18.70"S 39°25'22.27"O						
	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O						
	ESCOLA MUNICIPAL LOMANTO JUNIOR	SEDE	13° 3'2.06"S 39°27'31.90"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JONIVAL LUCAS	SEDE	13° 2'49.16"S 39°27'38.25"O						
	CRECHE ESCOLA VOVO JOANA	SEDE	13° 2'51.89"S 39°27'13.63"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O						
24	BAR CARLINHO	PRENSA	13° 4'38.41"S 39°27'27.88"O	NOTE	22,62	22,62	1,37	21,25	45,24
	TABULEIRO	BOA VISTA	13° 4'32.64"S 39°28'23.52"O						
	BARRACAMENTO	POVOADO	13° 4'45.74"S 39°27'1.04"O						
	TABULEIRO DA SANTA	POVOADO	13° 5'5.29"S 39°26'1.53"O						
	IGREJA	SANTA TERESINHA	13° 5'50.95"S 39°25'7.58"O						
	RIACHÃO DE DAVI	ESCOLA	13° 6'14.12"S 39°25'9.62"O						
	ENGENHO VELHO	POVOADO	13° 5'49.93"S 39°25'36.02"O						
	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O						
25	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O	NOTE	22,62	22,62	1,37	21,25	45,24
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O						

*Georreferenciamento realizado conforme orientação técnica (OT) nº 07. Publicada em 07 de fevereiro de 2019, pela Rede de Controle da Gestão Pública do estado Bahia. (Disponibilize o detalhamento das rotas no site do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente as atualizações necessárias)

Elaborado por: César Eloy Campos Rodrigues (Consultor Téc.)

Revisado por: Sec.de Transportes

Aprovado por: Sec. de Educação

MAIO/2021

Rev. 00/21



DETALHAMENTO DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA



25	RIACHÃO DE DAVI	ESCOLA	13° 6'14.12"S 39°25'9.62"O	MANHÃ	20,68	20,68	2,93	17,75	41,36
	RIACHO ALEGRE	POVOADO	13° 6'35.81"S 39°23'34.49"O						
	ENGENHO VELHO	POVOADO	13° 5'49.93"S 39°25'36.02"O						
	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O						
	ESCOLA MUNICIPAL LOMANTO JUNIOR	SEDE	13° 3'2.06"S 39°27'31.90"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JONIVAL LUCAS	SEDE	13° 2'49.16"S 39°27'38.25"O						
	CRECHE ESCOLA VOVO JOANA	SEDE	13° 2'51.89"S 39°27'13.63"O						
26	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O	TARDE	13,04	13,04	2,93	10,11	26,08
	ESCOLA ACM	SEDE	13° 2'53.31"S 39°27'21.96"O						
	RIACHÃO DE DAVI	ESCOLA	13° 6'14.12"S 39°25'9.62"O						
	ENGENHO VELHO	POVOADO	13° 5'49.93"S 39°25'36.02"O						
	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O						
	ESCOLA MUNICIPAL LOMANTO JUNIOR	SEDE	13° 3'2.06"S 39°27'31.90"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JONIVAL LUCAS	SEDE	13° 2'49.16"S 39°27'38.25"O						
27	CRECHE ESCOLA VOVO JOANA	SEDE	13° 2'51.89"S 39°27'13.63"O	MANHÃ	6,61	6,61	0,00	6,61	13,22
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O						
	ESCOLA ACM	SEDE	13° 2'53.31"S 39°27'21.96"O						
28	PONTO DE ZIO	RIACHO ALEGRE	13° 6'29.33"S 39°23'22.66"O	TARDE	6,61	6,61	0,00	6,61	13,22
	TREVO ROMILDO	AREIA FINA SMM	13° 5'32.47"S 39°21'51.67"O						
	MUQUIBA	ESCOLA	13° 5'18.43"S 39°20'36.63"O						
29	PONTO DE ZIO	RIACHO ALEGRE	13° 6'29.33"S 39°23'22.66"O	MANHÃ	6,08	6,08	0,00	6,08	12,16
	TREVO ROMILDO	AREIA FINA SMM	13° 5'32.47"S 39°21'51.67"O						
	MUQUIBA	ESCOLA	13° 5'18.43"S 39°20'36.63"O						
29	BAR CASSIANO	COITO(LAJE)	13° 5'4.24"S 39°17'37.92"O	MANHÃ	6,08	6,08	0,00	6,08	12,16
	CASA NI	COMUM	13° 4'14.57"S 39°18'24.79"O						
	ESCOLA	FATIMA	13° 4'10.77"S 39°17'35.25"O						

*Georreferenciamento realizado conforme orientação técnica (OT) nº 07. Publicada em 07 de fevereiro de 2019, pela Rede de Controle da Gestão Pública do estado Bahia. (Disponibilize o detalhamento das rotas no site do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente as atualizações necessárias)

Elaborado por: César Eloy Campos Rodrigues (Consultor Téc.)

Revisado por: Sec.de Transportes

Aprovado por: Sec. de Educação

MAIO/2021

Rev. 00/21



DETALHAMENTO DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA



30	MERCADINHO SINESIO	MERCADINHO SINESIO	13° 6'40.26"S 39°20'17.86"O	MANHÃ	12,87	12,87	0,00	12,87	25,74
	RENATO MERCADINHO	AGUA VERMELHA	13° 5'50.81"S 39°19'3.36"O						
	BAR DE DECO	BAR DE DECO	13° 5'35.70"S 39°19'50.56"O						
	CASCALHEIRA	CASCALHEIRA	13° 6'8.04"S 39°20'50.70"O						
	AREIA FINA (MANOEL)	LAJE	13° 6'28.99"S 39°21'21.96"O						
31	MERCADINHO SINESIO	MERCADINHO SINESIO	13° 6'40.26"S 39°20'17.86"O	TARDE	12,87	12,87	0,00	12,87	25,74
	RENATO MERCADINHO	AGUA VERMELHA	13° 5'50.81"S 39°19'3.36"O						
	BAR DE DECO	BAR DE DECO	13° 5'35.70"S 39°19'50.56"O						
	CASCALHEIRA	CASCALHEIRA	13° 6'8.04"S 39°20'50.70"O						
	AREIA FINA (MANOEL)	LAJE	13° 6'28.99"S 39°21'21.96"O						
32	ESCOLA MONTEIRO LOBATO	ESCOLA MONTEIRO LOBATO	13° 4'13.75"S 39°25'15.43"O	MANHÃ	14,15	14,15	0,00	14,15	28,30
	FELICRUZ	FELICRUZ	13° 5'7.85"S 39°24'26.14"O						
	IGREJA	SANTA TEREZINHA	13° 5'50.95"S 39°25'7.58"O						
	JOÃO DE DOMINGO	RIACHO ALEGRE	13° 5'49.64"S 39°24'4.24"O						
	CANCELA DE NALTON	CANCELA DE NALTON	13° 5'18.68"S 39°24'20.19"O						
33	ESCOLA MONTEIRO LOBATO	ESCOLA MONTEIRO LOBATO	13° 4'13.75"S 39°25'15.43"O	TARDE	14,15	14,15	0,00	14,15	28,30
	FELICRUZ	FELICRUZ	13° 5'7.85"S 39°24'26.14"O						
	IGREJA	SANTA TEREZINHA	13° 5'50.95"S 39°25'7.58"O						
	JOÃO DE DOMINGO	RIACHO ALEGRE	13° 5'49.64"S 39°24'4.24"O						
	CANCELA DE NALTON	CANCELA DE NALTON	13° 5'18.68"S 39°24'20.19"O						
34	RIACHÃO DE DAVI	ESCOLA	13° 6'14.12"S 39°25'9.62"O	MANHÃ	2,95	2,95	0,00	2,95	5,90
	NILTON PEREIRA	CORRÓ	13° 1'20.20"S 39°23'20.60"O						
	PONTO DA SERRA	PONTO DA SERRA	13° 0'59.20"S 39°24'32.10"O						
35	AURELINDA	SALETE	13° 4'40.65"S 39°15'56.91"O	MANHÃ	13,00	13,00	0,00	13,00	26,00
	TOI DE LEOCARDI	PITANGA	13° 4'38.20"S 39°19'11.54"O						
	MUQUIBA	ESCOLA	13° 5'18.43"S 39°20'36.63"O						

*Georreferenciamento realizado conforme orientação técnica (OT) nº 07. Publicada em 07 de fevereiro de 2019, pela Rede de Controle da Gestão Pública do estado Bahia. (Disponibilize o detalhamento das rotas no site do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente as atualizações necessárias)

Elaborado por: César Eloy Campos Rodrigues (Consultor Téc.)

Revisado por: Sec.de Transportes

Aprovado por: Sec. de Educação

MAIO/2021

Rev. 00/21



DETALHAMENTO DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA



36	AURELINDA	SALETE	13° 4'40.65"S 39°15'56.91"O	TARDE	13,00	13,00	0,00	13,00	26,00
	TOI DE LEOCARDI	PITANGA	13° 4'38.20"S 39°19'11.54"O						
	MUQUIBA	ESCOLA	13° 5'18.43"S 39°20'36.63"O						
37	BAR ROBSON	SÃO SEBASTIÃO	13° 2'43.82"S 39°21'42.40"O	MANHÃ	11,48	11,48	0,00	11,48	22,96
	LUIS DA VENDA	ARCO VERDE	13° 3'48.96"S 39°22'19.61"O						
	CASA AMARELA	CASA AMARELA	13° 4'6.77"S 39°23'26.98"O						
38	ESCOLA	SÃO VICENTE	13° 5'34.52"S 39°22'29.26"O	TARDE	11,48	11,48	0,00	11,48	22,96
	BAR ROBSON	SÃO SEBASTIÃO	13° 2'43.82"S 39°21'42.40"O						
	LUIS DA VENDA	ARCO VERDE	13° 3'48.96"S 39°22'19.61"O						
39	CASA AMARELA	CASA AMARELA	13° 4'6.77"S 39°23'26.98"O	MANHÃ	25,66	25,66	2,05	23,61	51,32
	ESCOLA	SÃO VICENTE	13° 5'34.52"S 39°22'29.26"O						
	BAR ROBSON	SÃO SEBASTIÃO	13° 2'43.82"S 39°21'42.40"O						
	ESCOLA	ARCO VERDE	13° 3'21.13"S 39°23'58.54"O						
	LIBERADADE	LIBERADADE	13° 1'55.46"S 39°24'5.37"O						
	PONTO DA SERRA	PONTO DA SERRA	13° 0'59.20"S 39°24'32.10"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O						
	CRECHE ESCOLA VOVO JOANA	SEDE	13° 2'51.89"S 39°27'13.63"O						
	ESCOLA ACM	SEDE	13° 2'53.31"S 39°27'21.96"O						
40	TREVO DO BIG	SEDE	13° 2'59.68"S 39°27'32.17"O	MANHÃ	2,90	2,90	0,00	5,80	5,80
	ESCOLA MUNICIPAL JONIVAL LUCAS	SEDE	13° 2'49.16"S 39°27'38.25"O						
	JOILSON	CONDOMINIO	13° 5'46.02"S 39°23'3.27"O						
41	EDIVANDO	CONDOMINIO	13° 5'45.95"S 39°22'38.73"O	TARDE	2,90	2,90	0,00	5,80	5,80
	COLEGIO SÃO VICENTE	CONDOMINIO	13° 5'34.52"S 39°22'29.26"O						
	JOILSON	CONDOMINIO	13° 5'46.02"S 39°23'3.27"O						
42	EDIVANDO	CONDOMINIO	13° 5'45.95"S 39°22'38.73"O	MANHÃ	7,98	7,98	0,00	7,98	15,96
	COLEGIO SÃO VICENTE	CONDOMINIO	13° 5'34.52"S 39°22'29.26"O						
42	TOI CARANGO	SALETE	13° 4'17.31"S 39°15'55.58"O	MANHÃ	7,98	7,98	0,00	7,98	15,96
	ESCOLA	FATIMA	13° 4'10.77"S 39°17'35.25"O						

*Georreferenciamento realizado conforme orientação técnica (OT) nº 07. Publicada em 07 de fevereiro de 2019, pela Rede de Controle da Gestão Pública do estado Bahia. (Disponibilize o detalhamento das rotas no site do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente as atualizações necessárias)

Elaborado por: César Eloy Campos Rodrigues (Consultor Téc.)

Revisado por: Sec.de Transportes

Aprovado por: Sec. de Educação

MAIO/2021

Rev. 00/21



DETALHAMENTO DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA



43	TOI CARANGO	SALETE	13° 47.31"S 39°15'55.58"O	MANHÃ	7,98	7,98	0,00	7,98	15,96
	ESCOLA	FATIMA	13° 4'10.77"S 39°17'35.25"O						
44	GANCHO	RIACHÃO 3	13° 4'1.10"S 39°25'40.95"O	TARDE	4,64	4,64	0,00	4,64	9,28
	CASE DE TELES	SERRA	13° 3'55.67"S 39°24'51.36"O						
	ESCOLA	ARCO VERDE	13° 3'21.13"S 39°23'58.54"O						
45	CASA DE TOI DE LEOCARDE	PITANGA	13° 4'38.20"S 39°19'11.54"O	MANHÃ	40,79	40,79	2,93	37,86	81,58
	JULIO	RIO PRETO	13° 4'20.31"S 39°20'43.67"O						
	MUQUIBA	ESCOLA	13° 5'18.43"S 39°20'36.63"O						
	TICO DE JAIME	AREIA FINA SMM	13° 6'27.41"S 39°22'39.69"O						
	COLEGIO SÃO VICENTE	CONDOMINIO	13° 5'34.52"S 39°22'29.26"O						
	CAMPO MANE DE GERMINIO	RIACHÃO 2	13° 5'14.50"S 39°24'34.67"O						
	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O						
	ESCOLA MUNICIPAL LOMANTO JUNIOR	SEDE	13° 3'2.06"S 39°27'31.90"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JONIVAL LUCAS	SEDE	13° 2'49.16"S 39°27'38.25"O						
	CRECHE ESCOLA VOVO JOANA	SEDE	13° 2'51.89"S 39°27'13.63"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O						
	ESCOLA ACM	SEDE	13° 2'53.31"S 39°27'21.96"O						
46	PONTO DE ZIO	RIACHO ALEGRE	13° 6'29.33"S 39°23'22.66"O	MANHÃ	6,63	6,63	0,00	6,63	13,26
	TREVO ROMILDO	AREIA FINA SMM	13° 5'32.47"S 39°21'51.67"O						
	MUQUIBA	ESCOLA	13° 5'18.43"S 39°20'36.63"O						
47	PONTO DE ZIO	RIACHO ALEGRE	13° 6'29.33"S 39°23'22.66"O	TARDE	6,63	6,63	0,00	6,63	13,26
	TREVO ROMILDO	AREIA FINA SMM	13° 5'32.47"S 39°21'51.67"O						
	MUQUIBA	ESCOLA	13° 5'18.43"S 39°20'36.63"O						
48	RENILDO	FAVELA	13° 4'41.06"S 39°22'13.10"O	MANHÃ	5,35	5,35	0,00	5,35	10,70
	ESCOLA	ARCO VERDE	13° 3'21.13"S 39°23'58.54"O						
49	RENILDO	FAVELA	13° 4'41.06"S 39°22'13.10"O	TARDE	5,35	5,35	0,00	5,35	10,70
	ESCOLA	ARCO VERDE	13° 3'21.13"S 39°23'58.54"O						

*Georreferenciamento realizado conforme orientação técnica (OT) nº 07. Publicada em 07 de fevereiro de 2019, pela Rede de Controle da Gestão Pública do estado Bahia. (Disponibilize o detalhamento das rotas no site do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente as atualizações necessárias)

Elaborado por: César Eloy Campos Rodrigues (Consultor Téc.)

Revisado por: Sec.de Transportes

Aprovado por: Sec. de Educação

MAIO/2021

Rev. 00/21



DETALHAMENTO DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA



50	ESCOLA	FATIMA	13° 4'10.77"S 39°17'35.25"O	MANHÃ	16,47	16,47	0,00	16,47	32,94
	CAL MAIA	COMUM	13° 4'6.51"S 39°18'42.34"O						
	JULIO	RIO PRETO	13° 4'20.31"S 39°20'43.67"O						
	ESCOLA MARLENE SANTOS	MUQUIBA	13° 5'18.43"S 39°20'36.63"O						
51	ESCOLA	FATIMA	13° 4'10.77"S 39°17'35.25"O	TARDE	16,47	16,47	0,00	16,47	32,94
	CAL MAIA	COMUM	13° 4'6.51"S 39°18'42.34"O						
	JULIO	RIO PRETO	13° 4'20.31"S 39°20'43.67"O						
	ESCOLA MARLENE SANTOS	MUQUIBA	13° 5'18.43"S 39°20'36.63"O						
52	JULIO	RIO PRETO	13° 4'20.31"S 39°20'43.67"O	MANHÃ	31,70	31,70	2,93	28,77	63,40
	MUQUIBA	ESCOLA	13° 5'18.43"S 39°20'36.63"O						
	TREVO ROMILDO	AREIA FINA SMM	13° 5'32.47"S 39°21'51.67"O						
	ESCOLA SÃO VICENTE	CONDOMINIO	13° 5'34.52"S 39°22'29.26"O						
	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O						
	ESCOLA MUNICIPAL LOMANTO JUNIOR	SEDE	13° 3'2.06"S 39°27'31.90"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JONIVAL LUCAS	SEDE	13° 2'49.16"S 39°27'38.25"O						
	CRECHE ESCOLA VOVO JOANA	SEDE	13° 2'51.89"S 39°27'13.63"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O						
	ESCOLA ACM	SEDE	13° 2'53.31"S 39°27'21.96"O						
53	MARIA DE DÚ	PITANGA	13° 5'0.84"S 39°19'0.51"O	NOITE	32,36	32,36	1,37	30,99	64,72
	MUQUIBA	ESCOLA	13° 5'18.43"S 39°20'36.63"O						
	ESCOLA SÃO VICENTE	CONDOMINIO	13° 5'34.52"S 39°22'29.26"O						
	ESCOLA	ARCO VERDE	13° 3'21.13"S 39°23'58.54"O						
	LIBERIDADE	LIBERIDADE	13° 1'55.46"S 39°24'5.37"O						
	PONTO DA SERRA	PONTO DA SERRA	13° 0'59.20"S 39°24'32.10"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O						
54	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O	MANHÃ	11,49	11,49	0,00	11,49	22,98
	LORA	BALANÇA	13° 2'18.20"S 39°27'1.10"O						
	CLUBE DE GUEDES	BARRA	13° 1'17.30"S 39°26'11.50"O						
	JAQUEIRÃO	JAQUEIRÃO	13° 0'48.00"S 39°25'3.70"O						
	ANGELINA	ANGELINA	13° 0'7.00"S 39°26'31.00"O						
	ESCOLA E TINOCO - EMET	SUCUPIRA	12°59'51.50"S 39°25'53.00"O						

*Georreferenciamento realizado conforme orientação técnica (OT) nº 07. Publicada em 07 de fevereiro de 2019, pela Rede de Controle da Gestão Pública do estado Bahia. (Disponibilize o detalhamento das rotas no site do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente as atualizações necessárias)

Elaborado por: César Eloy Campos Rodrigues (Consultor Téc.)

Revisado por: Sec.de Transportes

Aprovado por: Sec. de Educação

MAIO/2021

Rev. 00/21



DETALHAMENTO DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA



55	LORA	BALANÇA	13° 2'18.20"S 39°27'1.10"O	TARDE	11,49	11,49	0,00	11,49	22,98
	CLUBE DE GUEDES	BARRA	13° 1'17.30"S 39°26'11.50"O						
	JAQUEIRÃO	JAQUEIRÃO	13° 0'48.00"S 39°25'3.70"O						
	ANGELINA	ANGELINA	13° 0'7.00"S 39°26'31.00"O						
56	ESCOLA E TINOCO - EMET	SUCUPIRA	12°59'51.50"S 39°25'53.00"O	MANHÃ	20,17	20,17	0,00	20,17	40,34
	ENTRONC. COSMÃO	CANTO ESCURO	13° 1'41.20"S 39°25'11.90"O						
	FAZENDA IVAN	LIBERDADE	13° 1'45.50"S 39°23'15.00"O						
	NILTON PEREIRA	CORRÓ	13° 1'20.20"S 39°23'20.60"O						
	PONTO DE SERRA	PONTO DE SERRA	13° 0'59.20"S 39°24'32.10"O						
57	JAQUEIRÃO	JAQUEIRÃO	13° 0'48.00"S 39°25'3.70"O	TARDE	20,17	20,17	0,00	20,17	40,34
	ESCOLA E TINOCO - EMET	SUCUPIRA	12°59'51.50"S 39°25'53.00"O						
	ENTRONC. COSMÃO	CANTO ESCURO	13° 1'41.20"S 39°25'11.90"O						
	FAZENDA IVAN	LIBERDADE	13° 1'45.50"S 39°23'15.00"O						
	NILTON PEREIRA	CORRÓ	13° 1'20.20"S 39°23'20.60"O						
58	PONTO DE SERRA	PONTO DE SERRA	13° 0'59.20"S 39°24'32.10"O	MANHÃ	7,88	7,88	2,05	5,83	15,76
	JAQUEIRÃO	JAQUEIRÃO	13° 0'48.00"S 39°25'3.70"O						
	ESCOLA E TINOCO - EMET	SUCUPIRA	12°59'51.50"S 39°25'53.00"O						
	LUIS DE NESTINO	CANTO ESCURO	13° 1'40.60"S 39°24'45.20"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O						
59	CRECHE ESCOLA VOVO JOANA	SEDE	13° 2'51.89"S 39°27'13.63"O	MANHÃ	25,78	25,78	2,05	23,73	51,56
	ESCOLA ACM	SEDE	13° 2'53.31"S 39°27'21.96"O						
	TREVO DO BIG	SEDE	13° 2'59.68"S 39°27'32.17"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JONIVAL LUCAS	SEDE	13° 2'49.16"S 39°27'38.25"O						
	BAR ROBSON	SÃO SEBASTIÃO	13° 2'43.82"S 39°21'42.40"O						
	ESCOLA	ARCO VERDE	13° 3'21.13"S 39°23'58.54"O						
	TOI ZECARIAS	SERRA	13° 2'51.30"S 39°24'38.90"O						
	LIBERDADE	LIBERDADE	13° 1'55.46"S 39°24'5.37"O						

*Georreferenciamento realizado conforme orientação técnica (OT) nº 07. Publicada em 07 de fevereiro de 2019, pela Rede de Controle da Gestão Pública do estado Bahia. (Disponibilize o detalhamento das rotas no site do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente as atualizações necessárias)

Elaborado por: Cézar Eloy Campos Rodrigues (Consultor Téc.)

Revisado por: Sec.de Transportes

Aprovado por: Sec. de Educação

MAIO/2021

Rev. 00/21



DETALHAMENTO DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA



ROTA Nº (1)	ITINERÁRIO			TURNO	DESCRIMINAÇÃO DAS VIAS		PAV. (Km)	NÃO PAV. (km)	DIST. TOTAL DIÁRIA PERC. NA ROTA (Km)
	Discriminação (Pontos – Paradas – Escolas Abrangidas)	Região	Coordenadas Geográficas Datum WGS 84		DIST. PERCORRIDA (Km) Ida	DIST. PERCORRIDA (Km) Volta			
60	BAR ROBSON	SÃO SEBASTIÃO	13° 2'43.82"S 39°21'42.40"O	TARDE	25,78	25,78	2,05	23,73	51,56
	ESCOLA	ARCO VERDE	13° 3'21.13"S 39°23'58.54"O						
	TOI ZECARIAS	SERRA	13° 2'51.30"S 39°24'38.90"O						
	LIBERIDADE	LIBERIDADE	13° 1'55.46"S 39°24'5.37"O						
	PONTO DE SERRA	PONTO DE SERRA	13° 0'59.20"S 39°24'32.10"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O						
	CRECHE ESCOLA VOVO JOANA	SEDE	13° 2'51.89"S 39°27'13.63"O						
	ESCOLA ACM	SEDE	13° 2'53.31"S 39°27'21.96"O						
61	TREVO DO BIG	SEDE	13° 2'59.68"S 39°27'32.17"O	MANHÃ	20,08	20,08	2,93	17,15	40,16
	ESCOLA MUNICIPAL JONIVAL LUCAS	SEDE	13° 2'49.16"S 39°27'38.25"O						
	DEDEU	RIACHÃO 3	13° 4'19.50"S 39°25'43.09"O						
	BAR DA CURVA	SERRA	13° 3'57.10"S 39°25'3.00"O						
	ESCOLA MONTEIRO LOBATO	TOI DE CHIQUINHO	13° 4'13.75"S 39°25'15.43"O						
	FELICRUZ	FELICRUZ	13° 5'7.85"S 39°24'26.14"O						
	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O						
	ESCOLA MUNICIPAL LOMANTO JUNIOR	SEDE	13° 3'2.06"S 39°27'31.90"O						
62	ESCOLA MUNICIPAL JONIVAL LUCAS	SEDE	13° 2'49.16"S 39°27'38.25"O	NOTE	18,52	18,52	1,37	17,15	37,04
	CRECHE ESCOLA VOVO JOANA	SEDE	13° 2'51.89"S 39°27'13.63"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O						
	ESCOLA ACM	SEDE	13° 2'53.31"S 39°27'21.96"O						
	DEDEU	RIACHÃO 3	13° 4'19.50"S 39°25'43.09"O						
62	BAR DA CURVA	SERRA	13° 3'57.10"S 39°25'3.00"O	NOTE	18,52	18,52	1,37	17,15	37,04
	ESCOLA MONTEIRO LOBATO	TOI DE CHIQUINHO	13° 4'13.75"S 39°25'15.43"O						
	FELICRUZ	FELICRUZ	13° 5'7.85"S 39°24'26.14"O						
	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O						

*Georreferenciamento realizado conforme orientação técnica (OT) nº 07. Publicada em 07 de fevereiro de 2019, pela Rede de Controle da Gestão Pública do estado Bahia. (Disponibilize o detalhamento das rotas no site do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente as atualizações necessárias)

Elaborado por: César Eloy Campos Rodrigues (Consultor Téc.)

Revisado por: Sec.de Transportes

Aprovado por: Sec. de Educação

MAIO/2021

Rev. 00/21



DETALHAMENTO DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA



ROTA Nº (1)	Discriminação (Pontos – Paradas – Escolas Abrangidas)	ITINERÁRIO		TURNO	DESCRIMINAÇÃO DAS VIAS		PAV. (Km)	NÃO PAV. (km)	DIST. TOTAL DIÁRIA PERC. NA ROTA (Km)
		Região	Coordenadas Geográficas Datum WGS 84		DIST. PERCORRIDA (Km) Ida	DIST. PERCORRIDA (Km) Volta			
63	DEDEU	RIACHÃO 3	13° 4'19.50"S 39°25'43.09"O	TARDE	20,08	20,08	2,93	17,15	40,16
	BAR DA CURVA	SERRA	13° 3'57.10"S 39°25'3.00"O						
	ESCOLA MONTEIRO LOBATO	TOI DE CHIQUEINHO	13° 4'13.75"S 39°25'15.43"O						
	FELICRUZ	FELICRUZ	13° 5'7.85"S 39°24'26.14"O						
	COLEGIO ESTADUAL ADEMIRO	SEDE	13° 3'2.73"S 39°27'31.50"O						
	ESCOLA MUNICIPAL LOMANTO JUNIOR	SEDE	13° 3'2.06"S 39°27'31.90"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JONIVAL LUCAS	SEDE	13° 2'49.16"S 39°27'38.25"O						
	CRECHE ESCOLA VOVO JOANA	SEDE	13° 2'51.89"S 39°27'13.63"O						
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARCELINO	SEDE	13° 2'45.53"S 39°27'7.98"O						
	ESCOLA ACM	SEDE	13° 2'53.31"S 39°27'21.96"O						
64	SR. MIGUEL	BAIXA DO SAPO	13° 4'7.00"S 39°24'13.00"O	MANHÃ	2,20	2,20	0,00	2,20	4,40
	ESCOLA	ARCO VERDE	13° 3'21.13"S 39°23'58.54"O						
65	JULIO	RIO PRETO	13° 4'20.31"S 39°20'43.67"O	MANHÃ	33,40	33,40	14,00	19,40	66,80
	ANDRE	COMUM	13° 3'50.80"S 39°18'59.72"O						
	BILEU	FÁTIMA	13° 3'55.88"S 39°17'20.96"O						
	BR 101	REGIÃO SALETE	13° 4'9.74"S 39°16'30.35"O						
66	ESCOLA	SAJ	12°58'11.70"S 39°16'8.15"O	NOTE	32,00	32,00	32,00	0,00	64,00
	SÃO MIGUEL	CENTRO	13° 2'48.94"S 39°27'20.58"O						
	UFRB	AMARGOSA	13° 1'23.33"S 39°36'46.08"O						
67	SÃO MIGUEL	CENTRO	13° 2'48.94"S 39°27'20.58"O	NOTE	42,00	42,00	42,00	0,00	84,00
	UNEB	SAJ	12°57'56.56"S 39°15'14.04"O						

*Georreferenciamento realizado conforme orientação técnica (OT) nº 07. Publicada em 07 de fevereiro de 2019, pela Rede de Controle da Gestão Pública do estado Bahia. (Disponibilize o detalhamento das rotas no site do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente as atualizações necessárias)

Elaborado por: César Eloy Campos Rodrigues (Consultor Téc.)

Revisado por: Sec.de Transportes

Aprovado por: Sec. de Educação

MAIO/2021

Rev. 00/21